

**REQUERIMENTO N° DE 2021**  
(Da Comissão de Viação e Transportes)

Requer que a Comissão de Viação e Transportes solicite informações ao Senhor Diretor Geral da Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT acerca da Nomeação de Diretor Substituto para a vaga antes ocupada pelo Sr. Diretor Alexandre Porto.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres pedido de informações acerca da nomeação de diretor substituto para vaga antes ocupada pelo Sr. Alexandre Porto que se encontra desocupada há mais de 75 dias, com possível desobediência ao art. 10, § 3º, da Lei nº 13.848/2019, no sentido de esclarecer quanto:

1. Considerando a saída do Sr. Alexandre Porto de seu cargo de diretor da ANTT, ocorrida em 17 de agosto de 2021;
2. Considerando a Lei nº 13.848/2019 que dispõe sobre a gestão, organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras;
3. Considerando o art. 10 da referida lei no qual estabelece-se que em caso de vacância o cargo vago será exercido por um integrante da lista de substituição;
4. Considerando que a lista de substituição está válida e a legislação citada mostra clara obrigatoriedade de nomeação;
5. Qual o cronograma de nomeação para que a lei seja devidamente observada.

**JUSTIFICATIVA**

Desde a sua criação com a lei 10.233/2001, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT tem sido um instrumento fundamental para o aperfeiçoamento do sistema de transporte no Brasil.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211940016300>



\* C D 2 1 1 9 4 0 0 1 6 3 0 0 \*

Além de desempenhar com galhardia seu *mister* fiscalizatório, a Agência tem agido com proficiência ao modernizar o arcabouço regulatório, atraindo investimentos, fomentando a segurança jurídica, aumentando de maneira segura e perene a concorrência – o que redunda em maior qualidade a preços acessíveis – e, o mais importante, tornando o ecossistema do transporte brasileiro mais amigável ao usuário, conferindo dignidade ao cidadão.

Não obstante, diante de tantos acertos e postura admirável da agência, observa-se nesse momento a ausência de nomeação do quinto diretor. Há quase 90 dias, o cargo antes ocupado pelo Sr. Alexandre Porto se encontra vago. Em outros casos, a nomeação segue um critério discricionário cabível ao dirigente e no momento por ele escolhido. No entanto, a lei de 2019, Lei 13.848 apresenta um dever de nomeação de susbtituto, justamente para que não haja discricionariedade e não haja perda por parte do órgão. Em que pese o fato de que os quatro diretores nomeados sejam extremamente competentes e capazes de conduzir de forma brilhante a agência, não podemos escolher quais leis devemos seguir.

Sala das Sessões em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211940016300>



\* C D 2 1 1 9 4 0 0 1 6 3 0 0 \*